

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



#### **CONTRATO Nº 048/2023**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 048/2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOES LIDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira N° 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, brasileiro, casado, Militar, portador da cédula de identidade n.º 17XXX116 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 037.XXX.XXX-77 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, Graduad<mark>a em Dir</mark>eito, portador da cédula de identidade nº 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOES LIDA, inscrita no CNPJ 70.430.558/0001-92, com sede administrativa na Avenida Miguel Sutil nº 3.031 – Bairro Areão - Cuiabá/MT, CEP: 78.010-500, neste ato representado pelo sócio Sr. ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA, inscrito no CPF nº 201.XXX.XXX-06, portador da Carteira de Identidade n° 00XXX06-7 SSP/MT, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 009/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS ÓLEO LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAFITE, DESENGRIPANTE E LIMPA CONTATO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUÍDOS DE DIVERSOS TIPOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CODER.
- **1.2.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a contratação do (s) objetos (s),





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

**1.3.** O objeto licitado deverá ser executado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 009/2023;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- **2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. ° 016/2023;
- **2.2.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- **2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Const<mark>ituem ob</mark>rigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cump<mark>rir o obj</mark>eto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contida<mark>s n</mark>a cláusula quarta.
- **3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER.**
- **3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

- **3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.11.** Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.12**. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- 3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da <u>CONTRATANTE</u> por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela <u>CONTRATANTE</u>.
- **3.14.** Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.
- **3.16.** Executará a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, através do cronograma de serviços.
- **3.17.** Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- **3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.20.**A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.
- **3.21.** Todos os custos com relação a contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- **3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.23.** A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- **3.24.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; <u>fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com,</u> sob pena de não pagamento.
- **3.25.** Proceder a entrega dos objetos conforme termo de referência.
- **3.26.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega.
- **3.27.** A fo<mark>rma de e</mark>ntrega dos produtos será de acordo com os setores demandantes, impreterivelmente de segunda a sexta-feira as 06:00 e as 17h00, e aos sábados somente das 06h00 às 11h00, no almoxarifado da CODER, sendo que as quantidades de recargas dos cilindros a serem entregues, será determinada pela contratante.
- **3.28.** Todos os itens, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- **3.29.** É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- **4.5.** Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:
- **4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II** -A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **4.10.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER.**

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** O val<mark>or parcia</mark>l da ARP N° 016/2023 (50%) do lote 01 é de **R\$** 635.660,41 (Seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

LOTE 01 – LUBRIFICANTES MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR FINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS, CAIXA E DIFERENCIAL SAE 140 -	BD	05	IPIRANGA	R\$ 343,68	R\$ 3.436,80
	ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO.					
2	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 90, ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA ENGRENAGEM HIPOIDES, EIXO TRASEIRO, CAIXA DE MUDANÇAS, CAIXA DE DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LITROS -NÃO RECICLADO.		05	IPIRANGA	R\$ 369,96	R\$ 3.699,60
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 MINERAL DE TRANSMISSÃO - PARA ENGRENAGEM, CAIXA DE MUDANÇA, DIFERENCIAL SAE 80W90 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D - BALDE DE 20 LITROS, NÃO RECICLADO.	BD	20	IPIRANGA	R\$ 425,91	R\$ 17.036,40
4	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA AUTOMÓVEL FLEX API SL SAE 20W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO.	СХ	10	IPIRANGA	R\$ 394,95	R\$ 7.899,00
5	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W MINERAL</b> -PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS SERVIÇO PESADO RODOVIÁRIO E FORA	BD	15	IPIRANGA	R\$ 422,33	R\$ 12.669,90



### CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			1	T	1	
	DE ESTRADA RECOMENDADO PARA					
	APLICAÇÃO QUE REQUEIRAM UM PRODUTO					
	NO GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W - BALDE					
	DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE TRANSMISSÃO	BD	10	IPIRANGA	R\$ 396,27	R\$ 7.925,40
	SAE 85W140 - ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-					. ,
6	L-2105D, PARA CAIXA DE MUDANÇA EIXO.					
	TRASEIRO E DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE					
	20 LITROS - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA	СХ	50	IPIRANGA	R\$ 478,15	R\$ 47.815,00
7	MOTORES FLEX API SN SAE 15W40, CAIXA C/ 24	CX	30	IFIKANGA	KŞ 470,13	KŞ 47.015,00
/	UNID. FRASCO DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO.					
			100	IDIDANICA	DC 202 00	DC 70 / F/ 00
	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA	BD	100	IPIRANGA	R\$ 393,28	R\$ 78.656,00
0	TRANSMISSÃO SAE 10W30 - API GL-4, PARA					
8	CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS					
	HIDRÁULICOS - BALDE DE 20 LITROS - NÃO					
	RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL,	BD	350	IPIRANGA	R\$ 417,29	R\$ 292.103,00
9	<b>SAE 15W40</b> - API CK-4/CJ-4 - BALDE DE 20					
	litros - não reciclado.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 - API	СХ	50	IPIRANGA	R\$ 459,50	R\$ 45.950,00
10	SL, JASO MA2 - PARA MOTOCICLETAS C/					
10	MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO					
	DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO 10W30 - AP	СХ	35	IPIRANGA	R\$ 498,24	R\$ 34.876,80
	SL, JASO MA2 - PARA MOTOCICLETAS C/					
11	MOTO <mark>R 4 TEMPOS</mark> , CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO					
	DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE	СХ	15	IPIRANGA	R\$ 603,20	R\$ 18.095,00
	10W40 - API SM PARA MOTORES FLEX, CAIXA				11,000,20	10.070,00
12	C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO					
	RECICLADO.			/		
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 MINERAL - PARA	BD	40	IPIRANGA	R\$ 404,40	R\$ 32.352,00
	CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO/PESADO	БО	40	IFIKANGA	K\$ 404,40	K\$ 32.352,00
	COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 40, COM					
13	NÍVEL DE DESEMPENHO API CF, ZF TE-ML-02H	E DESE	NVOLVI	MENTO DE	RONDONÓPO	211
	OU MB 235.12 - BALDE DE 20 LITROS - NÃO	L DEGE	H F ME F	IFICHTO DE	KONDONOLO	LIV
	RECICLADO.				74 / 42 72	
	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS	СХ	60	IPIRANGA	R\$ 643,50	R\$ 77.220,00
	- API TC E JASO FB (PARA ROÇADEIRA,					
14	MOTOSSERRA, SOPRADOR E MOTOPODA					
	STIHL) CAIXA C/ 40 UNID. FRASCO DE 500ML.					
	NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO SAE 20W30	BD	125	IPIRANGA	R\$ 473,86	R\$ 118.465,00
	<b>DE TRANSMISSÃO</b> , API GL-4 RECOMENDADO					
15	PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E					
	DE FREIO A ÓLEO - BALDE DE 20 LITROS. NÃO					
	RECICLADO.		<u></u>			
	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68 - PARA SISTEMAS	BD	175	IPIRANGA	R\$ 244,66	R\$ 85.631,00
16	HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES, BALDE					
	DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 MINERAL - PARA	BD	10	IPIRANGA	R\$ 513,19	R\$ 10.263,80
	CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO,					
17	CLASSIFICAÇÃO: ZF TE-ML-02H OU MB 235.12 -					
	BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 75W80 SINTÉTICO -	BD	10	IPIRANGA	R\$ 1.174,58	R\$ 23.491,60
	APLICÁVEL EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	- <b>-</b>				
18	MANUAL					
	SINCRONIZADOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS,					
ldot	SITURIO DE TEICOLOS COMERCIAIS,		l	i	L	

### CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



l l	7E TE AU OOL DALDE DE OOLITDOS NÃO			1		
1	ZF TE-ML 02L - BALDE DE 20 LITROS. NÃO					
	<u>RECICLADO.</u>					
	ÓLEO AW 46 ISO - PARA SISTEMA HIDRÁULICO	BD	50	IPIRANGA	R\$ 356,81	R\$ 35.681,00
19	QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE					
17	PRESSÃO E TEMPERATURA - VG/ TIPO HL /DIN					
	51524 - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 100 - PARA SISTEMAS	BD	05	IPIRANGA	R\$ 446,83	R\$ 4.468,30
	HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES. ATENDE				πφ 110,00	κφ 11 100,00
	AS EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE					
20	TECNOLOGIA PARA USO EM SISTEMAS					
	HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE MÁQUINAS E					
	EQUIPAMENTOS SEM EXIGÊNCIAS EXTREMAS					
	DE AGENTES ANTIDESGASTE - <u>BALDE DE 20</u>					
	<u>LITROS</u> . NÃO RECICLADO.					
	<b>ÓLEO HIDRÁULICO ISO 150</b> - PARA SISTEMAS	BD	05	IPIRANGA	R\$ 384,31	R\$ 3.843,10
21	HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES - BALDE				, , .	,
	DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 10W40 -		100	IPIRANGA	DC 574.7/	DC 114 050 00
		BD	100	IPIKANGA	R\$ 574,76	R\$ 114.952,00
	PRIMEIRO USO; PARA MOTORES A DIESEL S-10,					
22	DE N/C; SAE 10W40, API CF SINTETICO; ACEA					
	E4/E7. CONFORME ESPECIFICAÇÕES					
	DESCRITAS NO EDITAL.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO - PARA	СХ	15	IPIRANGA	R\$ 564,23	R\$ 16.926,90
	MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV,					
	ATENDER AOS SEGUINTES NÍVEIS DE					
	DESEMPENHO: API SN PLUS E API SN/RC					
23	APLICAÇÕES: GM, FIAT, FORD, HYUNDAI,					
23						
	NISSAN E TOYOTA E DEMAIS VEÍCULOS QUE					
	DEMANDEM VISCOSIDADE 5W30 E API SN PLUS					
	OU INFERIORES. CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE					
	1 LT - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 - ATENDE AS	BD	75	IPIRANGA	R\$ 567,44	R\$ 85.116,00
	ESPECIFICAÇÕES API CF, ZF TE-ML 04B,					
24	ALLISON C-3, ALLISON C-4 PARA SISTEMAS					
	HIDRÁULICOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES	E DESE	NVOLV	MENTO DE	RONDONÓPO	HS
	DESCRITAS NO EDITAL.	E 5/E 6/E	HI COLL	FILLITO DE	NOTED OTHER O	LIO
	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÃO	BD	10	IPIRANGA	R\$ 469,79	R\$ 9.395,80
		БО	10	IFIKANGA	KŞ 407,/7	KŞ 7.373,60
25	AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF -					
	TIPO A NÍVEL DEXRON® IID - BALDE DE 20 LT -					
	NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF DEXRON 6	CX	10	IPIRANGA	R\$ 1.044,82	R\$ 20.896,40
	LUBRIFICANTE SINTÉTICO - PARA					
	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS SEQUENCIAIS					
26	DE 6 VELOCIDADES OU MAIS VELOCIDADES.					
	CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO					
	EDITAL.					
	FLUIDO DE FREIO BASE MINERAL - PARA FREIOS	CV	10	IDIDANGA	DC 407.00	DC 0 550 00
	HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS PESADAS.	СХ	10	IPIRANGA	R\$ 427,99	R\$ 8.559,80
	HIDRAULICUS DE MAQUINAS PESADAS.					
				1	1	
	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE					
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E					
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.					
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E					
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.					
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL.		10	IPIRANGA	RS 855 00	R\$ 17.100 00
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.  CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL.  ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE	сх	10	IPIRANGA	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.  CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL.  ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 75W90 - PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA,		10	IPIRANGA	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
27	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.  CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL.  ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 75W90 - PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA, COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CÂMBIO E		10	IPIRANGA	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
	ESPECÍFICO PARA COMANDO HIDRÁULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.  CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL.  ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 75W90 - PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA,		10	IPIRANGA	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 D2,	СХ	07	IPIRANGA	R\$ 879,05	R\$ 13.185,75
29	LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO, PARA					
	determinados veículos modernos.					
	ELAION F50J 5W-30, PARA ATENDER TOYOTA,					
	LEXUS, HYUNDAI, NISSAN E FIAT. CAIXA C/ 24					
	UNID, FRASCO DE 1LT - NÃO RECICLADO.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 FLEX SINTÉTICO	СХ	10	IPIRANGA	R\$ 787,24	R\$ 15.744,80
	– PARA MODERNOS MOTORES A GASOLINA,					
	ETANOL, FLEX E					
30	GNV. PROPORCIONAR REDUÇÃO NO					
30	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MAIOR					
	PROTEÇÃO DO MOTOR.					
	CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO					
	EDITAL.					
	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 FLEX -	CX	07	IPIRANGA	R\$ 624,48	R\$ 9.367,20
	MULTIVISCOSO DE TECNOLOGIA 100%					
31	SINTÉTICA PARA USO EM AMPLAS FAIXAS DE					
	TEMPERATURAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES					
	DESCRITAS NO EDITAL.					

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.
- **7.2.2.** Na h<mark>ipótese</mark> prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 7.5.O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **7.9.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.
- **7.10.** As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porem de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.
- 7.11. O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante a parecer jurídico.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

**8.1.**O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de <u>12/06/2023 a</u> <u>11/06/2024.</u>

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



#### CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- **9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- **10.2.2.** Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- **10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**
- CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor d<mark>as m</mark>ultas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As o<mark>corrênci</mark>as relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

**11.1**. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

## 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1**. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

**14.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 009/2023** e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 12 de junho de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA Testemunhas:

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES

RG: 17XXXX51 SSP/MT

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 17XXXX8 SSP/DF

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER OAB/MT-17.905 Diretor Jurídico

